



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI N<sup>o</sup> 92-E Brasília - DF, segunda-feira, 18 de maio de 1998 R\$ 0,89

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Ministério da Justiça .....                | 1      |
| Ministério da Educação e do Desporto ..... | 1      |
| Ministério do Trabalho .....               | 2      |
| Ministério da Saúde .....                  | 4      |
| Ministério de Minas e Energia .....        | 7      |
| Índice: vide caderno não-eletrônico        |        |

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

**REVOGADO** PORTARIA N<sup>o</sup> 388, DE 15 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3o do Decreto n<sup>o</sup> 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1o Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS-CONPORTOS

##### CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1o A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, criada pelo Decreto no 1.507, de 30 de maio de 1995, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade elaborar e implementar o sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

##### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

###### Seção I Composição

Art. 2o A CONPORTOS será integrada, no mínimo, por um representante e respectivo suplente, de cada Ministério a seguir indicado:

- I - da Justiça, que a presidirá;
- II - da Marinha;
- III - da Fazenda;
- IV - das Relações Exteriores;
- V - dos Transportes.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos Ministérios mencionados neste artigo e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3o Nas ausências do Presidente e do seu suplente, a CONPORTOS será presidida pelo representante do Ministério da Marinha.

Art. 4o O Presidente e os demais representantes da CONPORTOS serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

##### Seção II Funcionamento

Art. 5o A CONPORTOS reunir-se-á, ordinariamente, à cada bimestre e, extraordinariamente, por expressa convocação de seu Presidente, a seu critério ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1o As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, três membros.

§ 2o Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 3o Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

Art. 6o As deliberações da CONPORTOS serão tomadas, preferencialmente, por consenso de seus membros e expressas em pareceres, resoluções, recomendações e propostas assinadas pelo Presidente.

§ 1o As deliberações serão tomadas com aprovação de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2o O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3o O Presidente da CONPORTOS terá direito a voto nominal e, em caso de empate, de qualidade.

Art. 7o A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8o A CONPORTOS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

##### Seção III Competência

Art. 9o Para a consecução de suas finalidades, compete à CONPORTOS:

I - baixar normas sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

II - elaborar projetos específicos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

III - buscar, por via diplomática, junto à Organização Marítima Internacional - IMO, assistência técnica e financeira de países doadores e instituições financeiras internacionais;

IV - apresentar sugestões às autoridades competentes para o aperfeiçoamento da legislação pertinente, inclusive consolidação de leis e regulamentos;

V - avaliar programas de aperfeiçoamento das atividades de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

I - manter acompanhamento estatístico dos ilícitos penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis e dos resultados das investigações e das punições aplicadas;

VII - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

VIII - criar e instalar Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS;

IX - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado da Justiça;

X - orientar as Comissões Estaduais, no que for cabível;

XI - analisar e aprovar o Plano de Segurança elaborado pelas CESPORTOS;

XII - analisar outros assuntos pertinentes à segurança nos portos, terminais e vias navegáveis;

##### Seção IV

###### Atribuições dos Membros da CONPORTOS

Art. 10. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CONPORTOS e, especificamente:

I - representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários

II - submeter à aprovação da Comissão a pauta das reuniões;

III - assinar as atas das reuniões;

IV - submeter à apreciação do Ministro de Estado da Justiça as deliberações da CONPORTOS;

V - coordenar as ações da Comissão;

VI - promover a integração da CONPORTOS com organismos nacionais e internacionais, já existentes ou que venham a ser criados durante sua gestão;

VII - submeter as medidas de emergência tomadas pela Comissão à consideração do Ministro de Estado da Justiça;

VIII - baixar portarias e outros atos administrativos.

Art. 11. Aos Membros da CONPORTOS incumbe:

I - participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II - apresentar proposições e apreciar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III - coordenar ou participar de grupos especiais de estudo;

IV - executar outras atividades relacionadas com a CONPORTOS, quando designadas pelo Presidente;

V - assinar as atas das reuniões.

##### Seção V Comissões Estaduais

Art. 12. As CESPORTOS serão compostas, no mínimo, de representantes:

I - do Departamento de Polícia Federal;

II - da Capitania dos Portos;

III - da Secretaria da Receita Federal;

IV - das Administrações Portuárias;

V - do Governo do Estado.

§ 1o As CESPORTOS serão coordenadas pelos representantes do Departamento de Polícia Federal.

§ 2o As CESPORTOS deverão elaborar Plano de Segurança a ser submetido à CONPORTOS.

§ 3o As CESPORTOS serão responsáveis pela execução das ações da CONPORTOS nos Estados sob sua supervisão direta.

##### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os serviços da Secretaria Executiva da CONPORTOS serão executados pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 14. As despesas de deslocamento da Comissão ou de qualquer de seus membros, quando necessárias, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo único. Para o pagamento das despesas a que se refere este artigo, poderão ser ainda utilizadas outras vias legais, a critério da Comissão.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria simples, em reunião ordinária ou extraordinária, com o quorum estabelecido no seu art. 5o, § 1o.

Parágrafo único. A proposta a que se refere este artigo será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ouvida a Comissão.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. n<sup>o</sup> 85/98)

## Ministério da Educação e do Desporto

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N<sup>o</sup> 322, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 88 a 93 da Lei n<sup>o</sup> 9.279/96, de 14 de maio de 1996, no art. 4<sup>o</sup>, §§ 1<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>, e no art. 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nos art. 5<sup>o</sup>, § 3<sup>o</sup>, 38, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, e 39, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.456, de 25 de abril de 1997, no art. 237 da Lei n<sup>o</sup> 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos art. 3<sup>o</sup> a 5<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup> 2.553, de 16 de abril de 1998, resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do Ministério da Educação e do Desporto, no exercício do cargo, serão compartilhados, a título de incentivo, em parcelas iguais entre:

I - o órgão ou a entidade do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, titular do direito de propriedade intelectual, responsável pelas atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

II - a unidade do órgão ou da entidade do MEC onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;